



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 015/2025
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

CONTRATO DE DISPENSA Nº 018/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA **CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO E INDUSTRIAIS TERRAFER LTDA** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI, MEMORIAL DESCRITIVO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, S/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por seu presidente em exercício, Srº. **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº. 1087382 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 023.214.461-37, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-1306, doravante denominada **CONTRANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO E INDUSTRIAIS TERRAFER LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.376.349/0001-60, sediado na Av. Oswaldo Cruz, Quadra 43, Lote 03, CEP:77480-000, Alvorada, Estado: TO doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo senhor **FLÁVIO DE PAULA E SILVA FERRARA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 044.096.461-09, Carteira de identidade (nº e órgão expedidor):859.813/SSP-TO, Telefone: (63)98504-9422, e-mail:FLAVIOENGENHARIA1@HOTMAIL.COM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI, MEMORIAL DESCRITIVO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O termo de referência;

1.4. A Proposta do contratado; e

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. Segue abaixo quantitativos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E ELÉTRICO) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, BDI, MEMORIAL DESCRITIVO, EMISSÃO DE ART.	01	serviço	R\$ 15.450,00	R\$ 15.450,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA.	01	serviço	R\$ 13.150,00	R\$ 13.150,00

Valor total do contrato é **R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil novecentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. PROJETOS / SERVIÇOS A SEREM ELABORADOS:

3.2. Planilha orçamentária;

3.3. Cronograma físico financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.4. Memorial Descritivo e especificação técnica;

3.5. Memorial Cálculo;

3.6. BDI;

3.7. Declaração de itens de maior relevância;

3.8. Projetos (arquitetônico, elétrico, estrutural, e entre outros no que couber);

3.9. ART de orçamento, projeto e fiscalização.

3.10. Os serviços a serem executados deverão estar integralmente compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020, garantindo conformidade com os padrões técnicos e normativos aplicáveis. Dessa forma, todos os serviços deverão conter os seguintes elementos essenciais:

3.11. Especificação Técnica Detalhada – Descrição precisa dos serviços, incluindo materiais, métodos e parâmetros técnicos a serem adotados.

3.12. Critérios de Medição e Pagamento – Definição clara dos critérios de aferição dos serviços executados e das formas de remuneração correspondentes.

3.13. Padrões de Qualidade e Execução – Normas técnicas e diretrizes para assegurar a qualidade final dos serviços prestados.

3.14. Requisitos de Fiscalização e Controle – Procedimentos e instrumentos para o acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços com o projeto e especificações.

3.15. Documentação Técnica e Relatórios – Registros, laudos e relatórios necessários para comprovação da correta execução dos serviços. O cumprimento rigoroso dessas diretrizes visa assegurar a padronização, qualidade e eficiência na execução dos serviços, alinhando-se às boas práticas recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

3.16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DA OBRA.

a) Critérios para Acompanhamento e Fiscalização

3.16.1. Periodicidade das Visitas o Deve ser realizada no mínimo quatro visitas mensais ao local objeto da fiscalização, com registro detalhado de cada inspeção. As visitas devem ocorrer em dias e horários distintos para abranger diferentes fases da execução do serviço ou obra.

3.16.2. Apresentação do Plano de Fiscalização o Antes do início das atividades, deve ser elaborado e apresentado um Plano de Fiscalização, contendo: ▪ Objetivos e escopo da fiscalização; ▪ Cronograma de visitas e inspeções ▪ Métodos e parâmetros de análise; ▪ Identificação dos responsáveis pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.16.3. Emissão de ART de Fiscalização o responsável técnico pela fiscalização deve emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), garantindo a formalização da atividade fiscalizatória. A ART deve ser mantida arquivada junto aos relatórios de fiscalização e disponível para auditorias e controle externo.

3.17.4. Registro e Relatórios o Cada visita deve ser documentada por meio de relatórios técnicos contendo: ▪ Data, horário e equipe responsável pela fiscalização; ▪ Condições encontradas e eventuais não conformidades; ▪ Medidas corretivas recomendadas e prazos para regularização; ▪ Evidências fotográficas e/ou documentais.

3.17.5. Cumprimento das Normas e Legislação Aplicável: A fiscalização deve observar todas as normas técnicas, regulamentos e legislações aplicáveis ao objeto fiscalizado. Caso sejam identificadas irregularidades, os responsáveis devem ser notificados e as providências devem ser registradas nos relatórios.

3.17.6. Encaminhamento de Relatórios o Os relatórios de fiscalização devem ser encaminhados periodicamente à autoridade competente e arquivados conforme exigências normativas. Nos casos de não conformidade grave, deve-se recomendar medidas corretivas imediatas, podendo incluir notificações e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A dispensa de licitação está fundamentada no Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Atualização de valores através do Decreto Federal nº 12.354, de 30 de dezembro de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.2. Certidão Negativa Federal;

6.3. Certidão Negativa Estadual;

6.4. Certidão Negativa Municipal;

6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.6. Nota Fiscal em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à Contratante;

6.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade para Câmara Municipal de Alvorada/TO.

7. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4. o prazo de validade;

7.5. a data da emissão;

7.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.8. o valor a pagar; e

7.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidores especialmente designados pela Câmara Municipal de Alvorada/TO;

8.3. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à execução dos Serviços;

8.4. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.

8.5. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato.

8.6. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais para recuperar atrasos de cronograma.

8.7. Verificar e aprovar os Projetos. o Emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos serviços, nas datas previstas.

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Adotar as providências a seguir relacionadas, para a adequada execução dos Serviços:

9.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

9.3. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.4. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO com relação aos serviços;

9.5. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, às Planilhas de Quantitativos e Preços, além das instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO;

9.6. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de Alvorada/TO;

9.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato;

9.8. Ser responsável civil pelos serviços e manter a frente dos trabalhos o(s) responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto à Câmara Municipal de Alvorada/TO;

9.9. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e dos projetos;

9.10. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO para retirar ou substituir qualquer funcionário, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações;

9.11. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

9.12. Encaminhar à Câmara Municipal de Alvorada/TO, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução dos serviços, solicitação de aditivo ao Contrato, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação;

9.13. Encaminhar à Câmara Municipal de Alvorada/TO, no caso da verificação no decorrer dos serviços da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no Contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

solicitação de aditivo de valor ao Contrato, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação

9.14. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO, o novo Cronograma Físico-financeiro adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.

9.15. Manter seus empregados, quando nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada/TO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.

9.16. Os atrasos no cumprimento do cronograma de elaboração dos serviços não justificados ou com justificativas não aceitas pela supervisão da Câmara Municipal serão punidos com a aplicação de multas e/ou outras penalidades previstas no contrato;

9.17. Caso seja necessário, quando da conclusão dos Projetos, deverá ser emitida nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/TO ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR, referenciando os dados definitivos dos projetos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

10.1.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

11.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 01(um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no(s) índice(s) especificado(s);

13.2. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, calculado mensalmente pela Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas.

13.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A contratação de empresa especializada para publicação de matérias institucionais no site da web, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada/TO, informando-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3390390000000000 156 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1.500.0000.000000 Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

17.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito a extinção do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Alvorada/TO, 27 de junho de 2025.

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Alvorada/TO
Contratante

**CONSTRUTORA E LOCADORA DE
MAQUINAS DE CONSTRUCAO E
INDUSTRIAS TERRAFER LTDA**
CNPJ nº 45.376.349/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: